



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ANULAÇÃO DO CERTAME**

Concorrência Presencial nº 011/2025

Município de Porto Xavier/RS

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação com pedras irregulares na Comunidade de Linha Nova

**I – RELATÓRIO**

Durante o processamento da Concorrência Presencial nº 011/2025, a empresa MARIO RUDINEI SANTOS RIBAS foi desclassificada por não apresentar o documento exigido no item f do edital, referente à Licença de Operação ambiental vigente.

A empresa interpôs recurso administrativo, no qual alegou, além de outros pontos, que a empresa J. M. DE BITTENCOURT & CIA LTDA, declarada habilitada pela Comissão de Licitações, não apresentou o documento exigido na letra “c” do item 10.2 do edital, qual seja:

“regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional.” Sendo o qual:

“Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”

Em razão da alegação, a Comissão realizou diligência, oportunidade em que se constatou que a empresa habilitada realmente não apresentou o referido documento, não tendo sido observada essa ausência no momento da análise da documentação.

A ausência desse documento constitui falha substancial, pois afeta diretamente os critérios de habilitação e compromete a igualdade de tratamento entre os licitantes.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como pela isonomia e pelo julgamento objetivo, conforme art. 37 da Constituição Federal e arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A constatação posterior de que a empresa J. M. DE BITTENCOURT & CIA LTDA foi habilitada sem cumprir requisito obrigatório do edital configura erro procedural grave, que:

- prejudica a isonomia entre os licitantes;
- invalida a própria fase de habilitação;
- impossibilita o prosseguimento seguro e plenamente regular do certame;
- pode gerar responsabilização ao agente público em caso de manutenção do vício.

Em tais situações, aplica-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...).”

Além disso, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deverá ser anulada quando verificado vício insanável, exatamente como ocorre no presente caso.

O erro constatado:

- é anterior à fase de classificação das propostas;
- compromete a validade do julgamento;
- não pode ser corrigido sem violar a igualdade de condições entre licitantes.

Assim, a anulação integral do certame é a única medida juridicamente adequada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**III – CONCLUSÃO**

Diante dos fatos apurados e do vício identificado na fase de habilitação, o Município de Porto Xavier/RS delibera pela:

**ANULAÇÃO INTEGRAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 011/2025, com fulcro:**

- na Súmula 473 do STF,
- no art. 71 da Lei nº 14.133/2021,
- e nos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Determinando-se:

1. A publicação do ato de anulação no mural público e no meio oficial utilizado pelo Município;
2. A notificação formal de todos os licitantes;
3. A reabertura de novo procedimento licitatório, com republicação do edital, caso persista o interesse da Administração no objeto.

Porto Xavier/RS, 14 de novembro de 2025.

---

Município de Porto Xavier/RS



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL